

Portaria Nº. 04/2026 – Reitoria/UNIFACEX

Natal/RN, 23 de abril de 2026.

A **REITORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FACEX**, no uso de suas atribuições e objetivando estabelecer as normas para execução de atividades de Estágio Não-Obrigatório, que unifiquem as regras para alunos de todos os cursos do Centro Universitário e *CONSIDERANDO: que o ESTÁGIO deve estar associado ao processo de aprendizagem, complementando a formação do aluno; que o estágio deve ser encarado pela Empresa/Instituição e pelo estudante como uma atividade de aprendizado e não como um emprego e tendo em vista o disposto na Lei n.º 11.788, de 25/9/2008,*

RESOLVE:

Art. 1º. O aluno só poderá fazer Estágio Não-Obrigatório se tiver adquirido conhecimentos necessários para exercer as atividades exclusivas e relativas à área do conhecimento de seu curso, bem como estar regularmente matriculado.

Art. 2º. Para empresas privadas, o estágio somente poderá ser realizado por meio da intermediação de um Agente de Integração, estando as empresas concedentes, devidamente conveniadas com o Centro Universitário. O aluno só poderá realizar Estágio Não-Obrigatório em instituições públicas previamente e devidamente conveniadas com o Centro Universitário.

Art. 3º. O procedimento de validação do Estágio Não-Obrigatório junto à Assessoria de Estágio da Instituição acontecerá através dos seguintes passos;

I – O aluno deverá enviar, por meio do portal do aluno, o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) juntamente com o Plano de Atividades, ambos devidamente preenchidos, sendo obrigatório que o TCE já esteja assinado pelo aluno no momento do envio. Após a submissão, será necessário aguardar até 48 horas úteis para a apreciação e análise do documento pela assessoria de estágio, bem como para a adoção das providências internas cabíveis.

II – O aluno somente terá seu TCE liberado para efetivar o estágio se apresentar os documentos exigidos pelo regulamento específico fixado no Termo de Compromisso firmado entre o Unifacex, a entidade concedente e o estagiário.

III – Para a formalização de um novo TCE, o aluno deverá, previamente, ter apresentado Termo Aditivo (TA), quando necessário, para registro de eventuais ajustes ocorridos



durante a vigência do estágio. Ao término das atividades, deverá ser apresentado o Termo de Rescisão do Estágio (TRE), a fim de formalizar o encerramento do estágio não-obrigatório junto à instituição concedente. Caso o aluno não apresente tais documentos junto à Assessoria de Estágio, a apreciação e assinatura do novo Termo de Compromisso de Estágio serão indeferidas.

IV – Fica estabelecido que o prazo máximo permitido para a assinatura nos termos será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão do documento. Após o decurso desse período, sem a devida formalização da assinatura, o pedido será automaticamente indeferido, sendo admitida a sua apreciação e assinatura, somente após a regularização da data da expedição do documento.

Art. 4º. O Coordenador de graduação ou professor/orientador só aprovará o Plano de Atividades caso exista pertinência entre as descrições das atividades e competências a serem desenvolvidas no período de estágio e seu processo formativo.

Art. 5º. No tocante a pós-graduação, quando o professor do referido curso não possuir vínculo com a IES, a coordenação da pós-graduação será a responsável por assinar os documentos pertinentes ao estágio, com anuência da coordenação do curso.

Art. 6º. O aluno deverá enviar, via portal do aluno (Secretaria/Requerimentos, protocolo: “**ENTREGA/ENVIO CONTRATO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO**”), a cada semestre, um relatório de suas atividades desenvolvidas no estágio, intitulado como Relatório de Acompanhamento de Estágio – RAE. Este, deve ser preenchido pelo estudante e assinado pelo supervisor do campo de estágio, somente após a coleta dessas assinaturas, deverá ser entregue, para integrar sua documentação na Assessoria de Estágio.

Parágrafo Único. A renovação do estágio estará vinculada à entrega do relatório das atividades desenvolvidas, semestralmente.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se aos cursos na modalidade EAD, Semipresencial e Presencial. Desta forma, torna sem efeito a Portaria nº 17/2022 e revoga as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Cumpra-se.

Candysse Medeiros de Figueiredo

Reitora

